



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 405/2019

Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e EMPRESA SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME, autorizado pela Lei nº. 4104 de 17 de outubro de 2019.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **EMPRESA SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONFEITARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.239.536/0001-79, com sede na Rua João Carlos Osório Torres, nº 345, Bairro Floresta, Cidade de Caçapava do Sul, neste ato representado pelo proprietário Sr. **Fábio Silveira Bitencourt**, inscrito no CPF sob o nº. 005.923.480-67, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONVENIADA** firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, para ampliação física e estrutural do prédio da padaria localizado à Rua João Carlos Osório Torres, nº 345, Bairro Floresta, cidade de Caçapava do Sul/RS, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº4104/2019, projeto apresentado pela Empresa e Ata nº 02/2019 do Conselho de Desenvolvimento de Caçapava do Sul (CODESC) em anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete ao Município:

a) Repassar à Conveniada os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;

b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem pleno poderes de Glosar as despesas que julgar improcedente;

d) Receber a prestação de contas dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

II - Compete à Conveniada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 14 de março de 2005, das receitas e despesas efetivamente realizadas.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

O CONVENIENTE repassará à CONVENIADA por meio de Empréstimo o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), sendo que a beneficiária restituirá ao fundo do Empréstimo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados do repasse e com as devidas correções constantes nas Leis nº 1952 de 16.05.2006.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade nº 2.200, Elemento de Despesa nº 3.3.60.45, Reduzido nº 1689 e Recurso 0001 – Livre.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O início do convênio ocorrerá com o repasse do recurso a Empresa Beneficiária e seu término com o pagamento total do empréstimo recebido pela Empresa Beneficiária.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O servidor responsável pela fiscalização do convênio será a Servidora **Michele Mendes Marques**, inscrita no CPF sob o nº 812.616.910-91, residente e domiciliada à Rua Alberto Severo, nº 39, Bairro Figueira,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao convênio objeto será resolvido através da mesma. Atuará como gestora do convênio a servidora **Kátia Cilene Xavier dos Santos**, CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal o que o torne inexequível ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando as regras contidas na Instrução Normativa nº 01/2005.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamado por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul/RS, 13 de novembro de 2019.


**Empresa Silveira Bitencourt Padaria e
Confeitaria Ltda**
Conveniada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



LEI Nº. 4104, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Gustão e Góppene
mil Reais) à EMR 2
Mãe pessoa jurídica
com a Lei Municipal
em Ata nº 02, de 25

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo financeiro à **EMPRESA SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONFEITARIA LTDA** e dá outras providências.

Art. 1º
ampliação II. O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) à **EMPRESA SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.239.536/0001-79, em conformidade com a Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006, e ao que estabeleceu o CODESC, em Ata nº 02, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º - O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei será utilizado para ampliação física e estrutural do prédio da padaria, conforme Projeto apresentado, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 3º - Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do incentivo financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda, na forma normatizada, bem como gerar novas vagas de emprego e cumprir as demais obrigações constantes do Projeto apresentado e consignado no Contrato de Gestão e Cooperação.

Art. 4º - O incentivo será concedido na forma do art. 4º, inciso II e art. 16 da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006, devendo a beneficiária restituir ao fundo o Empréstimo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados do repasse e com as devidas correções constantes nas Leis nº1952, de 16-05-2006.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 1416/2019

CADASTRO.....:14239536000179
CONTRIBUINTE.:SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
CPF/CNPJ.....:14.239.536/0001-79
ENDEREÇO.....:RUA JOAO CARLOS OSORIO TORRES , 345
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 16 de Setembro de 2019.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 878820806878820





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONFEITARIA LTDA
CNPJ: 14.239.536/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:08:51 do dia 04/08/2019 <hora e data de Brasília>

Válida até 31/01/2020.

Código de controle da certidão: C051.4134.D0E1.1281

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0013793886

Identificação do titular da certidão:

Nome: SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONFEITARIA LTDA

Endereço: RUA JOAO CARLOS TORRES, 345
FLORESTA, CACAPAVA DO SUL - RS

CNPJ: 14.239.536/0001-79

Certificamos que, aos 23 dias do mês de AGOSTO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

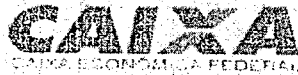
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023469779

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.239.536/0001-79
Razão Social: SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONF LTDA
Endereço: RUA JOAO CARLOS OSORIO TORRES 345 / FLORESTA / CACAPAVA DO SUL /
RS / 96576-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

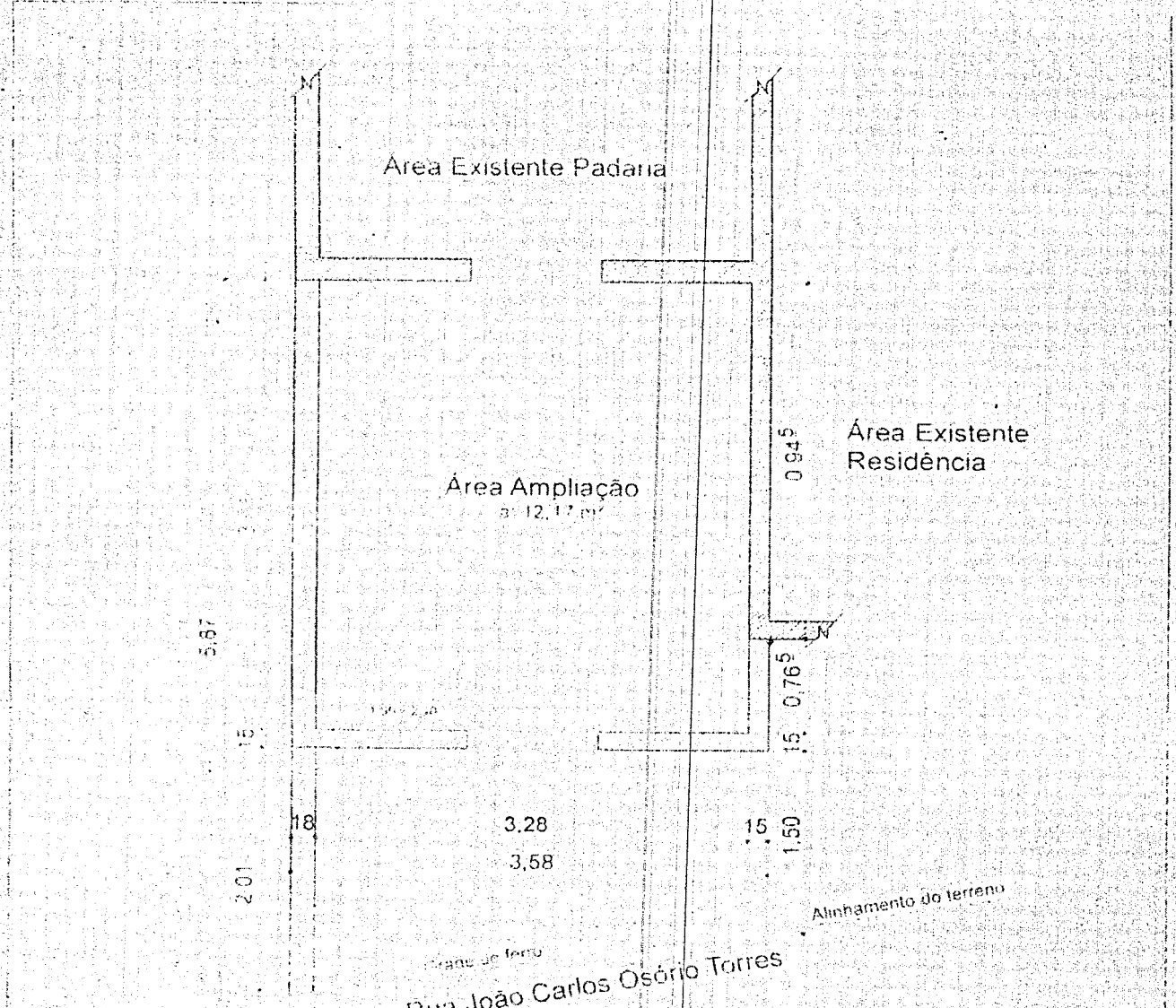
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2019 a 08/09/2019

Certificação Número: 2019081003061518690446

Informação obtida em 23/08/2019 09:34:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Rua João Carlos Osório Torres

PLANTA BAIXA AMPLIAÇÃO
Escala: 1/50 - Área à construir 13.35 m²



Marcelo de Souza Silva
Engenheiro Civil de Segurança do Trabalho
CREA/RS: 001.674-0

Plano de Ampliação Comercial - CROQUI

Endereço: Rua João Carlos Osório Torres, n. 545
Cacapava do Sul - RS

Proprietário: **Padaria do Forte**

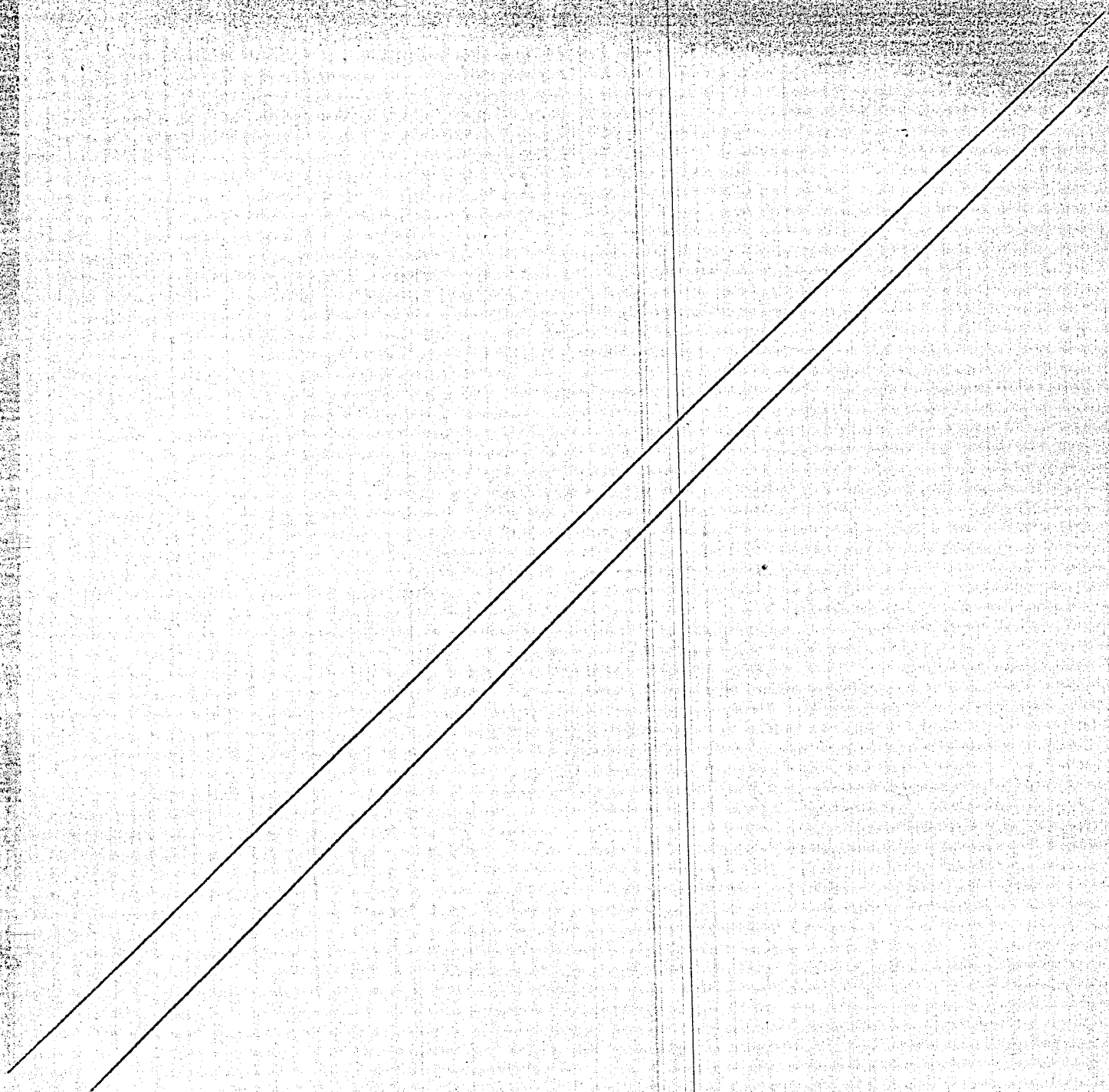
Silveira Bitencourt
CNPJ 14.236.535/0001-79

Data: Fevereiro 2019

Planta Baixa Área a ser Ampliada

Desenho:
Buka Miranda

Prancha:
01



Ata 02/2019

As cinco e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, reuniram-se na secretaria de Município de Assistência Industrial e Comércio, os integrantes do CONDEC, com as seguintes presenças: Otili Barbone, Juarez Mendes Marques, Volnei Rossi, Odacir Marioni, Ous Oscar Johnson e João Thimoteo Machado Ara

Licença o projeto da Empresa Silvana e Bitencourt Padaria
 Confeitaria Ltda - CNPJ 14.239.536/0001-79, que solicita
 um valor no total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
 que serão destinados a ampliação física e estrutural
 do prédio, na Rua José Carlos Torres, 345 - Bairro Florão,
 pois esta ampliação não utilizará a geração de novos va-
 gões de empregos e maior recolhimento de impostos ao Muni-
 cípio, otimizando ampliação do fomento local e geração
 de renda naquela localidade. O pedido foi aprovado
 com as seguintes condições: o empréstimo aprovado re-
 gido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com carência de
 24 (vinte e quatro) meses seguidos de 36 parcelas, digis,
 (12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, com
 base na Lei Municipal nº 1952/2006 nos art. 4º,
 inciso II, art. 16. Nota mais anexas a tratar, em
 anexo a presente ato. Macapá, 25 de abril de 2019.
 O Prefeito Municipal, 